



gestão **RENOVAÇÃO E LUTA**  
**SINTUF**  
**37 ANOS**

## CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

A Plenária do Conselho de Representantes, reunida na sede do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (SINTUF-MT), no dia 08 de setembro de 2014, APROVA o presente Regimento Interno que regerá a condução dos trabalhos dessa instância sindical, na seguinte forma.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO

**Artigo 1º** - O Conselho de Representantes é órgão de deliberação do SINTUF-MT e é composto por membros das Seções Sindicais, por representantes das unidades e pela representação dos aposentados eleitos em Assembleias específicas, de acordo com o previsto no Estatuto;

**§ Primeiro** – A eleição do Conselho de Representantes deverá acontecer, impreterivelmente, após 40 dias da posse da direção executiva do SINTUF-MT.

**§ Segundo** – A composição do Conselho de Representantes será proporcional ao número de sindicalizados em cada Unidade/Órgão, (1 para cada 80), sendo garantida a representação de todas unidades/órgão.

**§ Terceiro** – Os aposentados comporão o Conselho de Representantes na Proporção de 1 para cada 30 aposentados filiados ao SINTUF-MT.

**§ Quarto** - O Conselho de Representantes terá um Coordenador, um Secretário e Primeiro e Segundo Suplentes, eleitos entre seus membros, na forma deste Regimento.

a) O Coordenador Geral da Diretoria Executiva do Sindicato ocupará o cargo de presidente do Conselho de Representantes até a eleição do titular efetivo.

b) Não poderão concorrer aos cargos do parágrafo 4º os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ Quinto** - O Conselho de Representantes terá suas plenárias realizadas na sede do Sindicato, reputando-se nulas aquelas realizadas fora da sede sem o consentimento da maioria de seus membros reunidos para tanto.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Implementar, conjuntamente com a Coordenação do SINTUF-MT, as decisões dos fóruns de deliberação do SINTUF-MT e da Fasubra;

II - Acompanhar o Programa de Trabalho do SINTUF-MT, zelando por sua correta aplicação;

III - Convocar Assembleias Gerais de acordo com o definido no Estatuto;

IV - Definir para apreciação da Assembleia Geral, plano de ação específica da categoria, conjuntamente com a Coordenação do Sindicato;



gestão **RENOVAÇÃO E LUTA**  
**SINTUF**  
**37 ANOS**

- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - Elaborar proposta do Regimento Interno do Sintuf-MT a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Denunciar e pautar em Assembleia Geral, a fim de constituir Comissão para averiguar e dar encaminhamento a quaisquer ações da Diretoria que desrespeite o Estatuto.
- VIII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações no Estatuto da entidade;
- IX - Divulgar as campanhas e lutas da categoria;
- X - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, constatada a omissão da Diretoria Executiva;
- XI – Deliberar sobre todos os Regimentos internos previstos no Estatuto do Sindicato;
- XII- Convocar eleição para os cargos de titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, na eventual não convocação por parte da Diretoria Executiva;
- XIII – Convocar o Conselho Fiscal para prestar informações necessárias em eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, sugerindo as medidas necessárias para a correção das faltas constatadas.

**Artigo 3º** - A instalação do Conselho de Representantes será feita pela Coordenação do Sintuf-MT.

§ Primeiro – O quórum para instalação do Conselho de Representantes é de metade mais um de seus membros em primeira convocação e com 1/3 na segunda convocação.

§ Segundo – O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, por meio de convocação da Coordenação do Sindicato, ou de 1/3 de seus membros.

### **CAPÍTULO III** **DA MESA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 4º** - A eleição da Mesa Diretora do Conselho de Representantes se dará na primeira reunião do Conselho, que deverá acontecer 50 dias após a posse da direção eleita.

§ 1º - Aberto processo eleitoral de que trata o artigo 4º, o Coordenador Geral do Sindicato abrirá prazo de 10 minutos para cada chapa para debates entre as mesmas.

§ 2º Transcorrido o prazo assinalado, a eleição far-se-á por aclamação dos presentes, podendo haver eleição secreta desde que assim deliberem pelo menos 2/3 dos membros do Conselho de Representantes e será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 3º - A chapa eleita imediatamente será empossada e a Reunião do Conselho de Representantes prosseguirá sob sua coordenação.

**Artigo 5º** – Compete ao Coordenador do Conselho de Representantes:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho em conjunto com a Coordenação Geral do Sindicato;
- b) Assinar todo e qualquer documento que diga respeito ao Conselho de Representantes;
- c) Presidir as reuniões e demais eventos organizados pelo Conselho;
- d) Abrir os trabalhos e conduzir a pauta;



gestão **RENOVAÇÃO E LUTA**  
**SINTUF**  
**37 ANOS**

e) Suspender e encerrar as reuniões pela vontade da maioria dos presentes ou por omissão destes;

f) Convocar eleição para os cargos de titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, na eventual não convocação por parte da Diretoria Executiva;

g) Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

h) Encaminhar as Questões de Ordem e quando omissas o Regimento estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para solução de casos análogos;

l) Zelar pelo prestígio do Conselho de Representantes e dos seus direitos, garantias, prerrogativas e respeito devido aos seus membros;

§ 1º – Para auxiliar na condução dos trabalhos, o Coordenador poderá convidar outro integrante da Mesa ou dos demais representantes, além do seu secretário(a).

§ 2º - Será sempre computada para efeito de quórum a presença do presidente dos trabalhos.

§ 3º - O Coordenador ou seu substituto somente terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho;

III – quando houver empate em qualquer votação na Plenária.

**Artigo 6º** – Compete ao secretário do Conselho de Representantes:

a) Lavrar as atas das reuniões, encadernando-as em livro ao término do mandato;

b) Secretariar a mesa colaborando com o Coordenador no andamento dos trabalhos;

c) Providenciar cópias das atas das reuniões e encaminhá-las à Diretoria Executiva;

d) Substituir o Coordenador em eventual falta, impedimento ou imprevisto;

e) Realizar, a cada seis meses, levantamento das ausências dos(as) representantes para fins de vacância.

**Artigo 7º** – No impedimento ou vacância dos titulares da mesa diretora do Conselho, assumirão os suplentes, na ordem em que foram eleitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência ou impedimento dos suplentes, assumirá o Coordenador Geral da Diretoria Executiva que nomeará, dentre os presentes, um secretário ad hoc.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS PLENÁRIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 8º** - A convocação do Conselho de Representantes, ordinária e extraordinariamente, será feita pelo Coordenador do Conselho.

§ 1º - Em se tratando de reunião ordinária do Conselho de Representantes, constatada a omissão da mesa diretora, a reunião poderá ser convocada conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - No período compreendido entre a posse da nova Diretoria Executiva e a eleição da mesa diretora do Conselho de Representantes, a convocação será feita pelo Coordenador Geral da Diretoria Executiva.

**Artigo 9º** - O Conselho de Representantes poderá ser convocado, com finalidade específica, mediante subscrição de 2/3 de seus membros.



gestão **RENOVAÇÃO E LUTA**  
**SINTUF**  
**37 ANOS**

**Artigo 10º** - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, preferencialmente entre os primeiros cinco dias do mês subsequente da reunião, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 11º** - A convocação para as reuniões do Conselho de Representantes será feita com antecedência mínima de 72 horas e máxima de 15 dias, por meio de edital, publicado na página do Sintuf, que conterà a pauta, a data, horário e local de sua realização.

**Artigo 12º** - A instalação do Conselho de Representantes far-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros e as deliberações tomadas por maioria dos votos.

**Artigo 13º** – Comporão a Mesa dos Trabalhos, Coordenador que a dirigirá, e o secretário do Conselho, podendo convidar o Coordenador Geral do Sindicato e outros membros para auxiliar os trabalhos.

**Artigo 14º** - As decisões do Conselho de Representantes serão lavradas em ata, da qual deverá ser encaminhada cópia para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES**

**Artigo 15º** – As votações nas Plenárias do Conselho de Representantes serão sempre por aclamação, salvo quando aprovada por maioria simples da plenária.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16º** - O presente Regimento só poderá ser reformado com a presença e votos de no mínimo 2/3 de seus membros.

**Artigo 17º** – Este Regimento entrará em vigor a partir de aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de setembro de 2014